

Cartilha

EMPREGO DOMÉSTICO DECENTE



Esta cartilha busca mostrar ao empregado doméstico e ao empregador doméstico quais são os direitos e deveres de cada um. Nas próximas páginas, apresentaremos tudo que você precisa saber para garantia do trabalho doméstico decente.

Apresentação

No Brasil, são considerados Empregados Domésticos os trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos que prestam serviços de natureza contínua (frequente ou constante) e de finalidade não lucrativa no domicílio de pessoas físicas e/ou famílias. Desse modo, fazem parte dessa categoria cozinheiros, governantas, babás, lavadeiras, faxineiros, vigias, motoristas particulares, jardineiros, acompanhantes de idosos e caseiros de propriedades sem finalidade lucrativa, entre outros.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 72, que ocorreu em 02/04/2013, o empregado doméstico passou a ter novos direitos. Alguns deles independem de regulamentação e, por esse motivo, entraram em vigor imediatamente; outros ainda dependem de regulamentação, o que deve ocorrer com a publicação de lei complementar.

Direitos e Garantias

O que está valendo hoje:

- Salário mínimo
- Irredutibilidade de salário
- Garantia de salário
- Jornada de trabalho com intervalo para refeição e/ou descanso e repouso semanal remunerado
- 13º salário
- Hora extra
- Licença-maternidade/paternidade
- Férias remuneradas de 30 dias + 1/3 do salário
- Feriados civis e religiosos
- Vale-Transporte
- Estabilidade em razão da gravidez
- Benefícios previdenciários
- Reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho

O que está aguardando regulamentação:

- Obrigatoriedade de recolhimento do FGTS
- Seguro contra acidente de trabalho
- Seguro-desemprego (despedida involuntária)
- Adicional noturno
- Salário-família e benefícios acidentários
- Proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa
- Auxílio-creche

CARTEIRA DE TRABALHO

 O empregador deve assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico no primeiro dia de trabalho, na página de Contrato de Trabalho, e manter as atualizações em dia.

Mesmo se o empregado trabalhar apenas um ou dois dias por semana na mesma casa, ele e o empregador podem optar por assinar a carteira de trabalho.

Para isso, basta informar, nas Anotações Gerais, os dias da semana em que o empregado trabalha naquela casa e recolher a contribuição previdenciária proporcional aos dias trabalhados, conforme diz a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 971, de 13 de novembro de 2009 - artigo 54, § 1º, inciso II e § 3º.

Para saber como preencher uma carteira de trabalho, procure o sindicato ou a Secretaria do Trabalho mais próxima. Você também encontra informações detalhadas no sítio http://www3.mte.gov.br/trab_domestico/trab_domestico_ctps.asp

■ Lembre-se de anotar, na página de Anotações Gerais, mudança de cargo, afastamentos, licenças etc. Além disso, férias e salário devem ser anotados em lugar específico na carteira de trabalho.

ANOTE! Para dar maior segurança à relação de emprego, pode ser feito **um contrato de trabalho ou de experiência**.

CONTRATO DE TRABALHO		
Empregador:		CPF:
Estado civil:	Profissão:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Empregado(a) doméstico(a):		
Sexo:	Estado civil:	Data de nascimento:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Número da carteira de trabalho e série:		
Pelo presente contrato, confirmo o ajuste feito entre empregador e empregado(a) doméstico(a) para admissão nas condições abaixo especificadas: 1º O(A) EMPREGADO(A) exercerá o cargo de empregado(a) doméstico(a), mediante o pagamento de salário mensal de R\$ _____ (valor por extenso: _____)		

- O contrato pode ser escrito à mão ou digitado no computador.
- Caso o trabalhador não saiba ler, pode firmar o contrato por meio de digital, depois de ser lido por uma testemunha.
- É possível fazer um **contrato de experiência** por prazos determinados.

ATENÇÃO! A informação do contrato de experiência deverá ser anotada, desde o início, na Carteira de Trabalho e Previdência Social, na página de anotações gerais. Passado esse prazo, o contrato se torna automaticamente de prazo indeterminado.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

O patrão deve preencher corretamente e pagar as guias de recolhimento do INSS.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MP6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4. COMPETÊNCIA	
		5. IDENTIFICADOR	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	
		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

Campo 5 - Identificador: número do PIS/Pasep ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) do empregado.

Campo 3 - Código de Pagamento: coloque o código 1600, para recolhimento mensal, ou código 1651, para contribuição trimestral sobre um salário mínimo, ou código 1619, durante o período em que a empregada doméstica estiver em gozo da licença-maternidade e recebendo o benefício do salário-maternidade pela Previdência Social.

ALÍQUOTA INSS*

8%
PARA SALÁRIOS
DE ATÉ
R\$ 1.317,07

9%
PARA SALÁRIOS DE
R\$ 1.317,08
ATÉ 2.195,12

11%
PARA SALÁRIOS
DE R\$ 2.195,13
ATÉ R\$ 4.390,24

*Valores vigentes para o ano de 2014. Reajuste previsto para janeiro de 2015.

O empregado que quiser conferir **se o patrão tem feito as contribuições** pode pedir uma via de recolhimento mensal, ou, com o número de inscrição no INSS, via internet, conferir no site da Previdência Social. Nesse último caso, é preciso retirar uma senha numa agência da Previdência.

O preenchimento e o pagamento das guias também poderão ser efetuados pela internet, por meio da GPS Eletrônica, disponível no site da Previdência Social - <http://www.previdencia.gov.br/guia-da-previdencia-social-gps/>

O empregador contribui com 12% do salário contratual e o empregado, com 8%, 9% ou 11%, dependendo da faixa de salário de contribuição em que estiver. A contribuição é descontada do salário e paga na mesma GPS que o empregador preencher. Essas contribuições incidem também sobre os pagamentos relativos a 13º salário, férias e respectivo 1/3 constitucional (exceto férias indenizadas e 1/3 indenizado na rescisão contratual).

Com benefícios previdenciários, o empregado está protegido, aconteça o que acontecer!

Proteção para o empregado:

- Aposentadoria por tempo de contribuição - Mulher com 30 anos de contribuição e homem com 35 anos de contribuição
- Aposentadoria por idade - Mulher aos 60 anos de idade e homem aos 65. É necessário contribuir por pelo menos 15 anos
- Aposentadoria por invalidez - é necessário contribuir por, pelo menos, 1 ano
- Auxílio-doença - é necessário contribuir por, pelo menos, 1 ano
- Salário-maternidade - não há exigência mínima do número de contribuições, mas é necessário ter qualidade de segurado.

... e proteção para a família do empregado:

- Pensão por morte - não há exigência mínima do número de contribuições, mas é necessário ter qualidade de segurado.
- Auxílio-reclusão - não há exigência mínima do número de contribuições, mas é necessário ter qualidade de segurado.

ANOTE! O recolhimento ao INSS é de responsabilidade do empregador e deverá ser feito até o dia 15 de cada mês!

Por exemplo: o pagamento referente a janeiro deverá ser feito até 15 de fevereiro; o pagamento referente a fevereiro, até 15 de março, e assim por diante. E se dia 15 for feriado bancário, o vencimento será prorrogado para o próximo dia útil!

SALÁRIO E VERBAS ADICIONAIS

Irrredutibilidade salarial: o salário só pode ser reduzido se houver diminuição do horário de trabalho ou quando houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

- **13º Salário:** equivale a um salário Integral
- **Férias:** equivale a um salário integral mais 1/3
- **Hora Extra, Adicional Noturno e Hora Extra Noturna:** veja mais detalhes na seção Jornada de Trabalho
- **Vale-refeição e seguro saúde:** são opcionais, exceto se estiverem previstos em convenção de trabalho firmada entre os sindicatos patronais e dos trabalhadores.

ATENÇÃO! Segundo a Lei nº 11.324/2006, não poderá ser descontado do salário do trabalhador valores relativos à alimentação, ao vestuário ou à higiene. As despesas com moradia poderão ser descontadas apenas quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes!

■ **Vale-transporte:** equivale à soma das passagens de ida e volta de cada dia de trabalho. O vale-transporte é um direito garantido ao trabalhador. O trabalhador pode optar por recebê-lo ou não. Caso o empregado opte por receber o benefício, o empregador poderá descontar até 6% do salário do empregado para o vale-transporte.

MODELO			
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALE-TRANSPORTE			
EMPREGADOR			
Nome	, Bairro	, inscrito no CPF sob o nº	, residente ao endereço
nº		, CEP	, Município de
Estado de			
EMPREGADO			
Nome		, inscrito no CPF sob o nº	, Carteira de Identidade nº
Carteira de Trabalho nº		, e série	, residente e domiciliado ao endereço
nº	, Bairro	, CEP	, Município de
Estado de			
OPÇÃO PEÇO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE			
O vale-transporte é um direito garantido ao trabalhador, devendo ser efetuada a opção por recebê-lo ou não, assinando uma das hipóteses abaixo:			
() SIM		() NÃO	

Dica: Faça uma declaração de uso de vale-transporte!

■ **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:** o FGTS é de 8% sobre a remuneração do trabalhador. Isso inclui salário, férias, 13º salário, horas extras, aviso-prévio, trabalho noturno e outros adicionais.

A obrigação de recolhimento do empregador de depositar os recursos do FGTS na conta vinculada do trabalhador doméstico passará a ser exigida somente após a regulamentação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013. Entretanto, o empregador pode, de forma facultativa, recolher o FGTS preenchendo a GFIP. Para isso, o empregador deve baixar o aplicativo SEFIP, encontrado no sítio da Receita Federal do Brasil.

Dica: o trabalhador doméstico pode acompanhar a movimentação do próprio FGTS! Ele receberá bimestralmente extrato informativo da conta vinculada ou poderá consultá-lo on line no sítio da Caixa (www.caixa.gov.br/fgts) ou no do FGTS (www.fgts.gov.br). Ele pode ainda optar por receber as informações do FGTS por mensagem de texto direto no celular, após a adesão no sítio do FGTS.

Fazendo os cálculos:

Forma de Cálculo				
Salário Base	+	Horas Extras	=	Salário Final
Salário Base	+	Horas Mensais*	X	Total de Horas Extras
		220		
				x1,5 (horas extras de 2ª a sábado)
				+
				x2 (horas extras aos domingos e feriados)
				FGTS (salário final X 0,08)
				+
				INSS (Salário final X 0,12)
				=
				TOTAL

*Quarenta e quatro horas semanais, divididas por seis dias por semana, correspondem à carga horária de 7,33 horas por dia que, multiplicadas por 30 dias, resultam 220 horas por mês

JORNADA DE TRABALHO

Jornada Máxima:

8h
diárias e **44h**
semanais

- O patrão pode exigir, no máximo, duas horas extras por dia!
- É possível estabelecer uma **jornada de trabalho reduzida**. Nesse caso, a jornada reduzida deverá ser anotada na parte de Anotações Gerais da Carteira de Trabalho.

Descanso:

- Jornada de 8 horas diárias: mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas.
- Jornada de 6 horas diárias: mínimo de 15 minutos.

ATENÇÃO! O descanso deve ser concedido durante a jornada e não no fim do dia de trabalho.

- Descanso semanal remunerado: um dia por semana (preferencialmente aos domingos).

Hora Extra:

- Jornada noturna: aplicável das 22 horas até as 5 da manhã.

■ Não existe adicional para fim de semana, mas sim o pagamento de horas extras sempre que a jornada exceder 8 horas diárias ou 44 horas semanais.

ATENÇÃO! A hora noturna equivale a 52 minutos e 30 segundos e não a 60 minutos.

■ Poderão ser descontados do salário do trabalhador doméstico os dias que ele tenha faltado sem apresentar justificativa legalmente admitida. Vale lembrar que a falta injustificada ao serviço acarretará repercussão no número de dias de férias a que o trabalhador tem direito.

HORA EXTRA

VALOR DA
HORA NORMAL

+ 50%

ADICIONAL NOTURNO

VALOR DA
HORA NORMAL

+ 20%

HORA EXTRA NOTURNA

VALOR DA HORA
ADICIONAL NOTURNA

+ 50%

E o que fazer em caso de doença?

O trabalhador doméstico que precisar faltar ao trabalho por estar doente deverá agendar perícia médica pelo telefone 135, para requerer o auxílio-doença e receber os valores relativos aos dias de atestado. O INSS pagará o auxílio-doença desde o primeiro dia de atestado médico.

DICAS:

Aprenda mais sobre sua profissão!

Entre em contato com o sindicato mais próximo e saiba como participar de cursos que ajudam a planejar e a realizar atividades domésticas de forma profissional!

Faça uma folha de ponto para controlar a jornada de trabalho e ajudar no momento de calcular as horas extras! Lembre-se também que recibos são essenciais para registrar tudo que foi pago no mês. Tanto o empregado quanto o empregador devem assinar a folha de ponto.

FOLHA DE PONTO								
							MÊS/ANO	
EMPREGADOR								
Nome:								
CPF:								
Endereço:								
EMPREGADO								
Nome:								
CPF:								
CTPS nº série								
Função:								
Dia	Dia da Semana	Entrada	Início do Almoço	Fim do Almoço	Saída	Hora Extra	Assinatura do Empregador	Assinatura do Empregado
1								
2								
3								
4								
5								
...								

DEMISSÃO

Tanto empregado quanto empregador devem dar aviso prévio se decidirem rescindir (encerrar) o contrato de trabalho.

■ **Verbas rescisórias:** salários devidos, horas extras, adicionais, férias integrais ou proporcionais, 13º salário integral ou proporcional, aviso prévio indenizado (se não for cumprido), aviso prévio indenizado proporcionalmente (Lei 12.506/2011).

■ As demissões devem ser homologadas no sindicato sempre que o trabalhador tiver cumprido um ano ou mais de serviço. Se não houver sindicato na região, a homologação deve ser feita na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

■ **Seguro-desemprego:** o trabalhador que estiver inscrito no instituto do FGTS terá direito ao seguro-desemprego (3 parcelas) em caso de desemprego involuntário, ou seja, dispensa sem justa causa.

■ É preciso fazer um termo de rescisão contratual, anotar a saída na carteira de trabalho e liberar a guia para seguro-desemprego (Comunicação de Dispensa – disponível em papelarias). O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT deverá obedecer o modelo aprovado pelo MTE.

Alguns motivos para demissão por justa causa:

- Abandono do emprego
- Ato de improbidade (furto)
- Desleixo no desempenho da função
- Embriaguez em serviço ou habitual
- Ato de indisciplina ou insubordinação

EMPREGADA OU DIARISTA?

É muito comum, atualmente, existirem trabalhadoras domésticas que trabalham como diaristas. Veja abaixo algumas observações importantes na hora de decidir entre ser empregada com carteira assinada ou ser uma trabalhadora autônoma (diarista):

Vantagens de ser diarista:

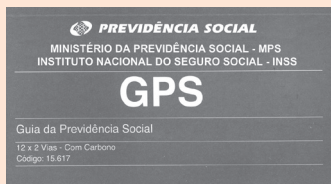
- Disponibilidade de tempo
- Não há subordinação quanto a dias ou horários específicos
- Possibilidade de receber maior remuneração

Desvantagens de ser diarista:

- Não ter registro em carteira
- Não ter direitos como férias e 13º salário garantidos
- Ter que arcar com as contribuições para a previdência social

É importante ressaltar que não existe uma definição em lei, no Brasil, para diarista. O conceito de diarista deverá ser definido pela regulamentação da Emenda Constitucional nº 72/2013.

Como trabalhador autônomo, você pode contribuir na categoria de Contribuinte Individual, acessando o site da Previdência Social - <http://www.previdencia.gov.br/guia-da-previdencia-social-gps/> - ou preenchendo e pagando o carnê em bancos ou casas lotéricas. O carnê pode ser facilmente encontrado em bancas de revista e papelarias.



O contribuinte individual pode optar por contribuir com 20% sobre a remuneração, limitada ao teto, ou com 11% sobre o salário-mínimo vigente, pelo Plano Simplificado. Nesse caso, o benefício se limita ao valor do salário mínimo e não há possibilidade de se aposentar por tempo de contribuição (30 anos, mulheres, e 35 anos, homens), somente por idade, aos 60 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem.



Portal do eSocial - Módulo do Empregador Doméstico

O eSocial é um projeto do governo federal que vai unificar o envio de informações relacionadas aos empregados pelo empregador.

No site do eSocial - www.esocial.gov.br - são disponibilizados serviços e facilidades que possibilitam ao empregador o cumprimento de algumas das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Tudo isso em um canal único, de forma facilitada e intuitiva.

A ferramenta é de uso opcional e atende apenas o empregador doméstico para registro de informações referentes às competências a partir de junho de 2013, independentemente da data de admissão do empregado.

MAIS INFORMAÇÕES

Trabalho e Emprego

www.mte.gov.br

Previdência Social

Teleatendimento 135 - a ligação é gratuita, se for realizada de telefone fixo; ligação de celular tem o custo de uma ligação local.

www.previdencia.gov.br

<http://blog.previdencia.gov.br>

www.facebook.com/ministeriodaprevidenciasocial

<http://twitter.com/previdencia>

cartas-df@previdencia.gov.br

Esplanada dos Ministérios - Bloco F - 9º andar - sala 918

CEP 70059-900 - Brasília/DF



Ministério da
Previdência Social

DIEESE

Apoio



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

Ministério do
Trabalho e Emprego